

## **Regulamento e Calendário eleitoral para a Eleição do Conselho Geral do IPV 2021-2025**

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu homologados pelo Despacho Normativo nº 12-A/2009, publicado em Diário da República, II Série, de 27 de março, compete ao Conselho Geral aprovar o regulamento e o calendário eleitorais para a eleição do Conselho Geral e designar a respetiva comissão eleitoral. Em conformidade, é aprovado o seguinte regulamento:

### **Artigo 1º**

#### **Composição do Conselho Geral do IPV**

- 1 - O Conselho Geral é composto por trinta membros.
- 2 - São membros do Conselho Geral:
  - a) Dezasseis representantes do conjunto dos professores;
  - b) Cinco representantes dos estudantes;
  - c) Nove personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto.
- 3 - Os membros a que refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 4 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPV, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos do IPV e do presente regulamento.
- 5 - Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
- 6 - O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, contados a partir da data da constituição do Conselho, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos do IPV, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regulamento do próprio órgão.
- 7 - Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato, nos termos do regulamento referido no número anterior.

8 - O mandato dos membros referidos na alínea a) do n.º 2 que não se encontrem em exercício efetivo de funções no Instituto, bem como o do membro que seja ou venha a ser eleito Presidente do Instituto, fica suspenso pelo período que durar tal situação.

9 - A suspensão do mandato, nos termos dos números anteriores, pode verificar-se por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, para os membros a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 e de um ano para os membros referidos na alínea b) do mesmo número, findo o qual ocorrerá a respetiva caducidade.

10 - Nos casos de renúncia, suspensão ou caducidade do mandato, o membro em causa será substituído por aquele que se lhe seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho.

11 - Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

### **Artigo 2º**

#### **Eleição dos Representantes dos Professores**

1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva o conjunto dos professores de carreira de todas as escolas integradas do IPV, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto.

2- Os representantes dos professores são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores do IPV com capacidade eleitoral.

3- As listas são constituídas por dezasseis efetivos e oito suplentes.

4- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

### **Artigo 3º**

#### **Eleição dos Representantes dos Estudantes**

1- Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos inscritos em qualquer outra formação, designadamente em disciplinas isoladas.

2- Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos no IPV com capacidade eleitoral.

3- As listas são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes.

4- Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

#### **Artigo 4º**

É permitido o voto antecipado presencial a entregar nos Serviços Centrais do Instituto nos termos e prazos a definir pela Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 5º**

##### **Calendário eleitoral**

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

22/01/2021	Data limite para entrega à Comissão Eleitoral dos cadernos eleitorais elaborados pelas Unidades Orgânicas
26/01/2021	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
29/01/2021	Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões
02/02/2021	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
05/02/2021	Data limite para apresentação de candidaturas
09/02/2021	Análise da regularidade formal das candidaturas
11/02/2021	Suprimento de eventuais irregularidades
15/02/2021	Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
17/02/2021	Prazo para reclamações
23/02/2021	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
03/03/2021	Eleição
08/03/2021	Afixação dos resultados provisórios
10/03/2021	Reclamações
12/03/2021	Decisão das reclamações
16/03/2021	Prazo para recurso

#### **Artigo 6º**

##### **Comissão eleitoral**

1 - A comissão eleitoral é constituída por um professor de carreira e um estudante, por cada escola do Instituto, designados pelo Conselho Geral.

2 - A comissão eleitoral é presidida pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, que tem voto de qualidade, em caso de empate.

#### **Artigo 7º**

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

1 - A comissão eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral.

- 2 - Compete à comissão eleitoral:
- a) Receber os cadernos eleitorais parciais de docentes e estudantes enviados pelos presidentes das unidades orgânicas e integrá-los, para cada corpo, em caderno eleitoral único;
  - b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos do IPV e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
  - c) Decidir sobre reclamações;
  - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Conselho Geral;
  - f) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

### **Artigo 8º**

#### **Cadernos eleitorais**

1 - Os cadernos eleitorais serão elaborados, parcialmente, nas unidades orgânicas a que respeitam, no caso dos cadernos eleitorais dos estudantes por mesa de voto. Os cadernos eleitorais serão elaborados com anotação do dia, hora e identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela sua elaboração e entregues nos serviços de expediente do IPV. Serão depois integrados, pela comissão eleitoral, num caderno eleitoral único por cada corpo, identificados por unidades orgânicas.

2 - Os cadernos eleitorais serão afixados nos serviços centrais do IPV e em todas as unidades orgânicas e subdivididos pelas respetivas mesas de voto.

3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, nos serviços de expediente dos serviços centrais que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.

4 - Os cadernos eleitorais reportam-se à data de 20/01/2021.

### **Artigo 9º**

#### **Candidaturas**

1- As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.

2- As listas serão entregues no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de receção.

- 3- As candidaturas poderão indicar um mandatário que representa a respetiva lista. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições
- 4- Após a receção das candidaturas, o Serviço de Expediente remete as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 5- Após a sua aceitação, as listas serão afixadas nos serviços centrais do IPV, e enviadas cópias para afixação a todas as Escolas e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

### **Artigo 10º**

#### **Constituição das mesas de voto**

- 1- Para a eleição dos representantes dos professores funcionará apenas uma mesa de voto nos serviços centrais do IPV.
- 2- Para a eleição dos representantes dos estudantes funcionará 3 (três) mesas de voto na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, 2 (duas) mesas de voto na Escola Superior de Educação de Viseu e 1 (uma) mesa de voto em cada uma das restantes Escolas.
- 3- As mesas serão constituídas por um presidente, vice-presidente e secretário, como membros efetivos e ainda por três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 4- As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
- 5- Os membros das mesas são nomeados pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 11º**

#### **Funcionamento das mesas de voto**

- 1- As mesas de voto funcionarão entre as 10h00m e as 17h00m, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão para os estudantes entre as 10h00m e as 20h00m.
- 2- Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação.
- 3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e, após exercerem o direito de voto, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
- 4- O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

5- Após o fecho das urnas, proceder-se-á a contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa.
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto.
- c) As deliberações tomadas pela mesa.
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes.
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos.
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

6- O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7- Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

### **Artigo 12º**

#### **Locais de votação**

Os eleitores votarão nas mesas de voto indicadas no artigo 10º.

### **Artigo 13º**

#### **Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral**

- 1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 2 - A comissão eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.
- 3 - A comissão eleitoral procede à afixação dos resultados eleitorais.

### **Artigo 14º**

#### **Reclamações e recursos**

- 1 - As reclamações são dirigidas ao presidente da comissão eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes no quadro do artigo 5.º do presente regulamento.
- 2 - Da decisão sobre as reclamações cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo previsto no artigo 5.º do presente regulamento, e a deliberar no prazo de cinco dias úteis.
- 3 - A comissão eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou no final do prazo para interposição de reclamações.

**Artigo 15º**

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 11/01/2021

O Presidente do Conselho Geral,  
Professor Doutor António Correia de Campos